



Visão do Direito



Gustavo Scandelari

Advogado criminalista, doutor em direito e especialista em direito penal e criminologia

Ausência de rigor legal na publicidade das bets prejudica os mais jovens

A disciplina das apostas esportivas no Brasil, com a Lei 14.790/23, foi um passo necessário para ordenar um setor que operava praticamente sem regras. No entanto, o atraso na efetiva entrada em vigor da legislação permitiu que as casas de apostas atuassem em um verdadeiro limbo normativo, captando apostadores de todas as idades e movimentando bilhões sem o devido controle estatal.

Uma das principais falhas da lei brasileira é não definir punições criminais para quem lucra com apostas por meio de uma estratégia de divulgação que se vale de uma estética atrativa para o público juvenil. Esse grupo inclui parte das empresas de apostas, conhecidas como bets, mas também os profissionais (influenciadores e celebridades) remunerados para atrair apostadores.

Alguns cantores sertanejos, clubes e jogadores de futebol, além de influenciadores conhecidos em seus nichos na internet, estão entre os principais agentes desse tipo de publicidade.

A ausência de um tratamento jurídico mais rigoroso à publicidade e ao marketing do setor de apostas é uma das lacunas mais

preocupantes da nova regulamentação adotada pelo país. Por um lado, a legislação brasileira prevê sanções para crimes como lavagem de dinheiro e sonegação fiscal. Por outro, ainda não tipifica como crime a propaganda de apostas voltada para menores de idade ou a divulgação das bets como uma atividade inofensiva e lucrativa, desconsiderando os impactos sociais e psicológicos da prática, além do alto risco de perda financeira que ela apresenta.

Pessoas muito conhecidas promovem ativamente as apostas esportivas em redes sociais e outros veículos de comunicação sem qualquer risco de responsabilização penal por eventuais condutas ilegais, incentivando um consumo desenfreado e pouco saudável.

Embora existam regras de restrição na legislação atual, a ausência de sanções rigorosas desencoraja uma fiscalização mais eficaz. Para preencher essa lacuna, seria fundamental a criação de tipos penais específicos que coibam abusos no setor de publicidade e marketing das bets. A criminalização especial da publicidade de apostas atenderia a um

princípio essencial do direito penal: a proteção da sociedade contra riscos que a legislação atual não consegue conter adequadamente.

A proliferação da propaganda voltada ao público juvenil, por exemplo, é um dos maiores desafios. As campanhas publicitárias frequentemente utilizam linguagens e identidades visuais direcionadas a um público mais imaturo, mascarando os perigos do vício em apostas e ocultando a existência da ludopatia. A criação de penas criminais específicas para reprimir quem promove apostas de forma irresponsável e ilegal ajudaria a reduzir os impactos sociais negativos dessa atividade.

A regulamentação não pode se limitar ao controle da lavagem de dinheiro e da sonegação fiscal dentro das empresas de apostas. O financiamento de influenciadores para promover essas atividades sem controle rigoroso amplia o problema. À medida que o setor cresce e se consolida, fraudes e crimes relacionados a apostas on-line tendem a evoluir, exigindo uma resposta legal mais adequada e contemporânea.

A experiência internacional também

aponta para a necessidade de uma regulação compatível com a seriedade do fenômeno social. Em países, como o Reino Unido, a publicidade de apostas enfrenta restrições severas, incluindo limitações de horário. O Brasil não pode ignorar os enormes desafios que as nuances tecnológicas das bets impõem à fiscalização e precisa adotar medidas preventivas modernas e rígidas para evitar que o fenômeno das apostas esportivas gere consequências irreversíveis, especialmente para os mais jovens e para aqueles em maior vulnerabilidade econômica.

Se a legislação atual continuar sem prevenir crimes específicos para abusos na publicidade das bets, o país corre o risco de ver uma nova geração de apostadores compulsivos crescer sem qualquer proteção estatal, com chances concretas de prejuízos, inclusive, para a economia nacional. A criminalização especial da propaganda de apostas não é apenas mais uma medida punitiva — a qual, por si só, também não resolve a questão —, mas uma ferramenta essencial dentro de um conjunto de mecanismos necessários para conter, de fato, os potenciais danos sociais e econômicos dessa nova indústria.



Murilo Adib Massad Boriero

Advogado associado do escritório Briganti Advogados

Consultório jurídico

Com a Reforma Tributária, como os contribuintes vão pagar o IVA?

A princípio, o IVA brasileiro poderá ser o mais alto do mundo. Apesar de ainda não se saber exatamente qual será sua alíquota, que deverá ser definida por resolução do Senado Federal, economistas e especialistas estimam que ficará em torno de 28%. Esse percentual supera as maiores alíquotas atualmente praticadas em países, como Hungria (27%) e Dinamarca, Noruega e Suécia (25%).

É importante destacar que o texto da reforma aprovada prevê uma

avaliação quinzenal da eficiência, eficácia e efetividade do IBS e da CBS, com foco em políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico. Nesse contexto, está estabelecida uma trava de segurança para a alíquota padrão de 26,5%. Caso, em 2031, a alíquota exceda esse limite, o Congresso Nacional deverá apresentar um projeto de lei complementar com medidas para reduzi-la a um patamar igual ou inferior a 26,5%, por exemplo, a diminuição de benefícios fiscais.

Outro ponto que merece atenção é que a alta alíquota do IVA não decorre diretamente da Reforma Tributária, mas reflete a já elevada carga tributária sobre bens e serviços no Brasil. Atualmente,

essa tributação está fragmentada em diversos impostos e contribuições, o que dificulta a percepção do impacto total pelos contribuintes.

Quanto à implementação da cobrança, destaca-se que a sanção presidencial ocorrida em 16/01 é apenas o primeiro passo da regulamentação. A incidência do IBS e da CBS ocorrerá de forma gradativa a partir de 2026, em um regime de transição, com a implementação integral do novo sistema prevista para 2033.

No que se refere à apuração do IVA dual (IBS e CBS), os contribuintes (sujeitos passivos) continuarão responsáveis por calcular e recolher mensalmente os tributos. Uma inovação da reforma é a possibilidade de antecipação dos tributos por meio do Split Payment no momento

da liquidação financeira de uma operação de pagamento.

O Sistema prevê três modalidades (1- Padrão: automática pelas instituições operadoras de sistemas de pagamentos e serviços de pagamentos eletrônicos; 2- Simplificada: destinada a adquirentes não contribuintes do IBS/CBS; e 3- Manual: para pagamentos fora do sistema financeiro, como aqueles realizados em dinheiro ou cheque).

A implementação do Split Payment será gradual, conforme estipulado no texto aprovado. Além disso, prevê-se que o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS deverão aprovar um orçamento para o desenvolvimento, implementação, operação e manutenção do sistema.